

## ATA DE FECHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Comunicamos que foi concluída nesta data (25/07) as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º de junho de 2013 à 31 de maio de 2014. Os principais termos do acordo da base territorial do Sinduscon/Oeste-PR são:

### 1 – PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de Junho de 2013, os pisos salariais dos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho dentro da base territorial do SINDUSCON/OESTE-PR, passam a vigorar com os seguintes valores/hora:

	Junho/2013
Servente	4,24
Meio Oficial	4,47
Oficial	5,90
Contra Mestre	8,64
Mestre de Obras	11,59

### 2 – VALE COMPRAS

Os empregadores concederão mensalmente um **vale compra (vale alimentação)** em forma de tickets ou cartões magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios, a partir de 1º de Junho de 2013 no valor de **R\$ 253,00** (duzentos e cinquenta e três reais) para os empregados da categoria, conforme descrição acima, que recebem piso salarial.

### 3 – REAJUSTE DOS DEMAIS SALÁRIOS

Para os demais salários dos trabalhadores da categoria econômica e para os trabalhadores que recebem acima do piso será aplicado 9% (nove por cento) sobre os salários vigente em junho/2012.

### 4 – DIFERENÇAS

As diferenças salariais e do vale-compras dos meses de junho e julho/13, poderão ser pagas aos funcionários até o 5º dia útil do mês de setembro de 2013.

### 5 – SEGURO DE VIDA

O capital básico será atualizado para R\$ 20.475,00.

### 6 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da Assembléia Geral, as empresas descontarão de seus empregados os seguintes valores, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, de conformidade com o artigo 462, 545 e letra e do artigo 513 da CLT. a – Ficam assim estabelecidos os descontos para as entidades convenientes já citadas:



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CASCAVEL - SINTRIVEL; Desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de julho de 2013, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social. Mais um desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de novembro de 2013.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU; Desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de Julho de 2013, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social. Mais um desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro de 2013.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON; Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador, no mês de Julho de 2013, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social. Para o STICM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, fica assegurado aos empregados não associados/filiados, o direito de oposição à referida contribuição, vedada a oposição promovida ou intermediada pelo empregador ou terceiros, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede, ou remessa via postal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência do primeiro desconto realizado no holerite, em requerimento, com identificação e assinatura do trabalhador oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de requerimento, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA; Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de Julho de 2013, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.



SINDUSCON  
OESTE-PR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO; Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2013, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIRATÃ; Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de Julho de 2013, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

a.1 - As empresas repassarão às entidades obreiras até o décimo dia após o mês do recolhimento os valores dos referidos descontos, juntamente com a cópia da guia, relação dos empregados e dos valores descontados; Excepcionalmente para as empresas que já fecharam a folha de julho o primeiro pagamento poderá ser realizado até o 10º dia do mês de setembro/13.

a.2 - O empregado que sofrer desconto da Contribuição Negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato Profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do Estado.

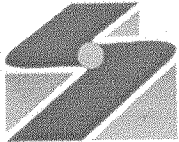
a.3 - Quanto ao desconto parcelado previsto nessa cláusula, caso ocorra rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, antes de descontada a segunda parcela, deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão.

a.4 - Estes descontos foram estabelecidos de acordo com a decisão soberana das Assembléias Gerais, onde fez parte integrante da ordem do dia, e é devido por todos os empregados, com respaldo no artigo 513, letra "e", da CLT e está dentro da razoabilidade.

a.5 - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

a.6 - Se por algum motivo houver recusa comprovada da entidade em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal com aviso de recebimento.

a.7 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.



**SINDUSCON**  
OESTE-PR

### 7 - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2012-2013, desde que não conflitantes com o estabelecido acima, permanecerão inalteradas e vigentes.

Cascavel, 25 de julho de 2013.

  
José Fernando Dillenburg  
SINDUSCON/OESTE-PR

  
Roberto Leal Americano  
SINTRIVEL/CASCADEL

  
Joaquim Francisco da Silva  
SINTRACON/UBIRATÁ

  
Lotário Claas  
SINTRACON/MAL. C. RONDON

  
Geraldo Ramthun  
FETRACONSPAR

  
Climar Ribas dos Santos  
SINTRACON/MEDIANEIRA

  
Antonio Barros França  
SINTRACOCIFOZ

  
Anácir Antônio de Andrade  
SINTRACON/TOLEDO